



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

progp@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 03, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta o ingresso de forma condicional a candidatos aprovados em processo seletivo em iminência de diplomação em curso de graduação.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 11 de agosto de 2014, e ainda:

- ✓ o inciso III do Artigo 48 da Lei 9.394/1996 sobre o aceite em cursos de pós-graduação de candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;
- ✓ as exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-Graduação da UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º O candidato aprovado em processo seletivo que ainda não estiver devidamente diplomado, deverá apresentar, no ato da matrícula, atestado da instituição onde cursou a graduação, informando o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios.

Parágrafo único – O candidato a que se refere o *caput* será admitido sob a denominação de “aluno condicional”.

Art. 2º O ingresso definitivo como aluno regular ocorrerá somente quando da apresentação do diploma ou certificado de conclusão que contenha a data em que ocorreu a colação de grau, devendo ocorrer até o final do período da primeira matrícula.

§ 1º – O referido certificado não substitui o diploma de graduação, devendo este último ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º – O diploma de pós-graduação será emitido somente com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Regimento da Pós-graduação, norma do programa cursado e entrega do diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 3º O aluno que não cumprir o prazo determinado no Art. 2º será desligado do programa.

Art. 4º O aluno condicional poderá receber bolsa de estudos da UFABC ou de qualquer outra agência de fomento.

Art. 5º O aluno regular que for submetido ao ingresso como condicional deverá contar seu prazo para conclusão do curso a partir da data de ingresso como aluno condicional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

progr@ufabc.edu.br

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Alexandre H. Kihara
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-reitoria de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

propg@ufabc.edu.br

ERRATA – RESOLUÇÃO CPG Nº03, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Na Resolução CPG Nº 03, de 11 de agosto de 2014, que regulamenta o ingresso de forma condicional a candidatos aprovados em processo seletivo em iminência de diplomação em curso de graduação,

onde se lê, nos considerandos: o inciso III do Artigo 48 da Lei 9.394/1996 sobre o aceite em cursos de pós-graduação de candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

leia-se: o inciso III do Artigo 44 da Lei 9.394/1996 sobre o aceite em cursos de pós-graduação de candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;